



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maricá, criando cargos, definindo seus respectivos órgãos e suas competências básicas”, criando as Secretarias de Iluminação Pública; de Relações Institucionais; de Comunicação Social; de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas e a de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos; extinguindo as Secretarias de Conservação;. Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo; Geral e de Governo; Indústria Portuária e a de Obras.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera as alíneas “f”, “h”, “l”, “n” e “o” do inciso I, e a alínea “a” do inciso II, do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

(...)

f – Secretaria de Iluminação Pública;

(...)



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**h** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos;

(...)

**I** – Secretaria de Relações Institucionais;

(...)

**n** – Secretaria de Comunicação Social;

**o** – Secretaria de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas;

(...)

**II** – (...)

**a** – Consultoria Especializada;

(...)"

**Art. 2º** Altera a Seção VI, do Capítulo I, e o art. 9º, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017; que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

#### **“Seção VI** **Da Secretaria de Iluminação Pública**

**Art. 9º** À Secretaria de Iluminação Pública compete:

**I** – elaborar e executar o Plano Municipal de Iluminação Pública;

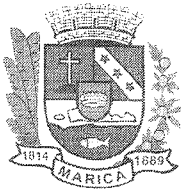
**II** – informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

**III** – promover a instalação e a manutenção da iluminação em prédios municipais;

**IV** – promover a instalação e a reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

**V** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

**VI** – Revogado



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VII – Revogado**

**VIII – Revogado**

**IX – Revogado**

**X – Revogado**

**XI – Revogado**

**XII – Revogado**

**XIII – Revogado**

**XIV – Revogado**

**XV – Revogado**

**XVI – Revogado”**

**Art. 3º** Altera a Seção VIII, do Capítulo I, e o art. 11, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

### **“Seção VIII**

#### **Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos**

**Art. 11.** À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos compete:

**I** – formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística e Petróleo;

**II** – coordenar as ações que digam respeito ao desenvolvimento econômico do Município;

**III** – articular as relações entre o Poder Público, órgão e entidades governamentais, integrantes da sociedade civil, no que tenha pertinência com as matérias de desenvolvimento econômico em âmbito municipal;

**IV** – realizar o controle finalístico da companhia de Desenvolvimento Econômico de Maricá – CODEMAR, bem como das demais autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades integrantes da administração indireta que lhe estejam vinculadas;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

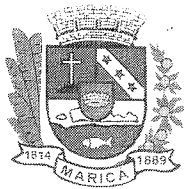
- V** – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas visando a geração de empregos e especializações técnicas necessárias ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI** – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, para, em conjunto, elaborar projetos estruturais e econômicos que visem ampliar e adequar a infraestrutura municipal, para o aporte de grandes investimentos;
- VII** – fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjunto com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VIII** – planejar e promover ações de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a secretaria de Urbanismo;
- IX** – buscar a eficiência e sustentabilidade econômica;
- X** – realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionar a coordenação e execução de plano, programas e projetos;
- XI** – fomentar os assuntos de interesse do município relativos às áreas afins, em conjuntos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- XII** – formular e executar a política municipal de desenvolvimento nas áreas de logística, indústria, comércio e serviços;
- XIII** – manter permanentemente intercâmbio com os órgãos públicos e entidades privadas, visando a geração de importantes oportunidades para a cidade, bem como mais empregos e maior especialização técnica;
- XIV** – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada ligadas à indústria, comércio e serviços;
- XV** – articular-se junto às concessionárias de serviços públicos, visando a otimização desses serviços no que tange aos projetos econômicos que venham a se implantar no Município;
- XVI** – promover a competitividade das entidades instaladas no município para que isso gere uma aceleração econômica do município;
- XVII** – captar investimentos nas áreas da indústria do petróleo e gás, bem como trazer investidores nacionais e estrangeiros, com vistas ao crescimento do município, proporcionando geração de empregos para a população;
- XVIII** – instituir o Plano de Desenvolvimento Econômico no Município;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- XIX** – acompanhar a tramitação dos projetos e processos de interesse da Secretaria, mantendo controle que permita prestar informações precisas ao Chefe do Poder Executivo;
- XX** – promover parcerias público-privadas com o intuito de ampliar e acelerar o desenvolvimento regional;
- XXI** – coordenar e gerir o Fundo Especial do Petróleo;
- XXII** – articular as atividades do PROCON;
- XXIII** – acompanhar a tramitação dos projetos e processos de interesse da Secretaria, mantendo controle que permita prestar informações precisas ao Chefe do Poder Executivo;
- XXIV** – promover a criação de políticas públicas de incentivo à industrialização municipal;
- XXV** – formular e executar a política municipal de desenvolvimento na área da indústria naval;
- XXVI** – realizar e incentivar estudos e pesquisas nas áreas afins, supervisionando a coordenação e execução de planos, programas e projetos;
- XXVII** – incentivar e apoiar as atividades da iniciativa privada, relacionadas com a indústria naval;
- XXVIII** – coordenar ações de incentivo a indústria de construção naval, face sua significativa importância para o município, inclusive como geradora de emprego e renda;
- XXIX** – estabelecer um canal permanente de diálogo, visando a obtenção do indispensável apoio do setor público, para expansão da atividade de construção naval;
- XXX** – coordenar e apoiar os contatos com as diversas agências de fomento nacionais e internacionais;
- XXXI** – participar do planejamento estratégico, estabelecer diretrizes para sua implementação e definir as prioridades dos programas de investimentos;
- XXXII** – elaborar planos gerais de incentivo à instalação de indústria no Município;



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**XXXIII** – estabelecer diretrizes para a representação do Município nos organismos nacionais, internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas neste artigo;

**XXXIV** – desenvolver a infraestrutura e a superestrutura aquaviária de portos e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros;

**XXXV** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

**Art. 4º** Altera a Seção XII, do Capítulo I, e o art. 15, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

### “Seção XII Da Secretaria de Relações Institucionais

**Art. 15.** À Secretaria de Relações Institucionais compete:

**I** – realizar a coordenação, supervisão, fiscalização e controle dos órgãos operacionais vinculados a esta Secretaria;

**II** – supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Administração Municipal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e com outros entes municipais;

**III** – zelar pela eficiência na condução dos processos administrativos, realizando a supervisão e coordenação no trâmite processual;

**IV** – atuar na supervisão da implementação de programa e planos de governo, visando o trabalho eficiente e integrado do Poder Executivo;

**V** – interagir com órgãos governamentais e organizações não governamentais nos temas que lhe sejam pertinentes;

**VI** – articular as relações entre o Poder Público, órgãos e entidades governamentais, integrantes da sociedade civil, no que tenha pertinência com as matérias referentes ao plano de governo da administração;

**VII** – promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais;

**VIII** – coordenar as relações da Secretaria com os órgãos vinculados e/ou subordinados, providenciando os contatos com os responsáveis por estes órgãos, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;



# **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

**X** – Revogado

**XI** – Revogado

**XII** – Revogado

**XIII** – Revogado

**XIV** – Revogado

**XV** – Revogado

**XVI** – Revogado

**XVII** – Revogado

**XVIII** – Revogado

**XIX** – Revogado

**XX** – Revogado

**XXI** – Revogado

**XXII** – Revogado

**XXIII** – Revogado

**XXIV** – Revogado

**XXV** – Revogado

**XXVI** – Revogado

**XXVII** – Revogado

**XVIII** – Revogado

**XXIX** – Revogado

**XXX** – Revogado



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XXXI – Revogado

XXXII – Revogado

XXXIII – Revogado

XXXIV – Revogado

XXXV – Revogado

XXXVI – Revogado

XXXVII – Revogado

§ 1º Revogado

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

IV – Revogado

V – Revogado

VI – Revogado

VII – Revogado

VIII – Revogado

IX – Revogado

§ 2º Revogado

I – Revogado

II – Revogado

III – Revogado

IV – Revogado

V – Revogado”





# **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

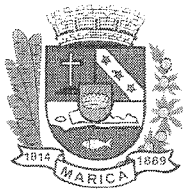
## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 5º** Altera a Seção XIV, do Capítulo I, e o art. 17, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

### **“Seção XIV Da Secretaria de Comunicação Social**

**Art. 17.** À Secretaria de Comunicação Social compete:

- I** – produzir e monitorar matérias e informações nas redes sociais;
- II** – acompanhar a Chefia do Poder Executivo em todas as atividades pertinentes ao cargo exercido, bem como sua divulgação;
- III** – pesquisar, avaliar e implantar ações e políticas na atividade de Comunicação Social para a Chefia do Poder Executivo;
- IV** – produzir Notas Oficiais do Poder Executivo;
- V** – manter contato direto com veículos de comunicação, com vistas a prestar serviço de Assessoria de Imprensa;
- VI** – manter contato com editores, dirigentes e jornalistas, com vistas a prestar serviço de Relações Públicas e relacionamento institucional;
- VII** – produzir matérias jornalísticas especiais;
- VIII** – orientar e acompanhar o chefe do executivo em entrevistas e pronunciamentos a veículos de comunicação;
- IX** – orientar e manter fluxo de informação com a Chefia do Poder Executivo e demais Secretários sobre os panoramas políticos e midiáticos do Município de Maricá e do Brasil;
- X** – elaboração de elementos de divulgação;
- XI** – coordenar o planejamento e organização do Plano de Comunicação Anual da Chefia do Poder Executivo;
- XII** – confeccionar layout e arte-final de peças institucionais e pedagógicas; impressas, eletrônicas e radiofônicas;
- XIII** – criar e produzir peças publicitárias;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- XIV** – produzir e inserir conteúdos para internet, mídias indoor e demais sistemas de comunicação visual e audiovisual;
- XV** – produzir e monitorar matérias e informações nas redes sociais;
- XVI** – realizar campanhas publicitárias institucionais;
- XVII** – orientar e acompanhar os Secretários e demais Subsecretários em entrevistas e pronunciamentos a veículos de comunicação;
- XVIII** – orientar e manter fluxo de informação com os Secretários e demais Subsecretários sobre os panoramas políticos e midiáticos do Município de Maricá e do Brasil;
- XIX** – acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos às atividades de Comunicação Social;
- XX** – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.”

**Art. 6º** Altera a Seção XV, do Capítulo I, e o art. 18, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

#### **“Seção XV**

#### **Da Secretaria de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas**

**Art. 18.** À Secretaria de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas compete:

- I** – discutir as opções estratégicas do Município, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;
- II** – articular com o governo e a sociedade para formular a estratégia municipal de desenvolvimento de longo prazo;
- III** – elaborar subsídios para a preparação de ações de governo;
- IV** – supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades relacionados aos Assuntos Estratégicos do Governo;
- V** – colaborar na elaboração do planejamento estratégico para o Município;
- VI** – apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a população municipal, sistematizar, avaliar e divulgar informações sobre áreas relacionadas ao tema população e desenvolvimento e analisar o impacto das mudanças demográficas nas políticas governamentais e nas ações da iniciativa privada;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**VII** – estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades contribuam para questões de população e desenvolvimento;

**VIII** – apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a população municipal, sistematizar, avaliar e divulgar informações sobre áreas relacionadas ao tema população e desenvolvimento e analisar o impacto das mudanças demográficas nas políticas governamentais e nas ações da iniciativa privada;

**IX** – estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades contribuam para questões de população e desenvolvimento;

**X** – promover atividades de coordenação político-administrativas da Secretaria com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representa;

**XI** – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.

**XII – Revogado**

**XIII – Revogado**

**XIV – Revogado**

**XV – Revogado**

**XVI – Revogado**

**XVII – Revogado**

**XVIII – Revogado**

**XIX – Revogado”**

**Art. 7º** Altera a Seção I, do Capítulo II, e o art. 30, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

#### **“Capítulo II**

#### **Seção I**

#### **Da Consultoria Especializada**

**“Art. 30.** À Consultoria Especializada compete:

**I** – prestar assessoria direta ao Prefeito no atendimento às questões determinadas pelo Órgão de Controle Interno do Município;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**II** – analisar os documentos encaminhados ao Gabinete do Prefeito, para a manifestação do Chefe do Poder Executivo, verificando se estão compatíveis com a manifestação dos Órgãos de Controle Interno do Município e as demais normas vigentes, respeitando as atribuições da Procuradoria Geral do Município;

**III** – analisar todos os processos de contratação e demais atos e documentos enviados ao Gabinete do Prefeito, remetendo-os posteriormente ao setor competente;

**IV** – assessorar o Chefe do Poder Executivo no que concerne à execução de projetos que visam a captação de recursos externos, oriundos de programas Federais, Estaduais, Internacionais, emenda parlamentar ou parceria público privada, para auxiliar na demanda de desenvolvimento do município;

**V** – iniciar e coordenar todo o processo de contratação que envolva recursos oriundos de convênios e Contratos de Repasse, podendo emitir normas de procedimentos de acordo com a legislação que norteia a matéria, cabendo as demais Secretarias seguirem as normativas afetas à matéria.

**§ 1º** A Consultoria Especializada contará em sua estrutura com duas Coordenadorias:

**I** – Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos;

**II** – Coordenadoria de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas.

**§ 2º** Coordenadoria de Interlocução Institucional e Aprovação de Projetos compete:

**I** – centralizar e acompanhar com o Governo Federal, Governo Estadual, esfera Internacional ou parceria público-privada, zelando para que não haja nenhuma pendência e que esses sejam concluídos e suas prestações de contas realizadas;

**II** – acompanhar a contratação e ações ligadas a execução do objeto até a entrega definitiva ao Poder Público Municipal, bem como outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**§ 3º** A Coordenadoria de Acompanhamento de Execução e Prestação de Contas compete:

**I** – exercer o papel de Gerente Municipal de Convênio junto à Caixa Econômica Federal;



## MUNICÍPIO DE MARICÁ

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II – acompanhar e formatar, caso necessário, projetos junto aos respectivos órgãos concedentes, dialogando diretamente com os representantes escolhidos em cada Secretaria que irão compor grupos de discussão e trabalho;

III – encaminhar propostas e projetos de cunho estratégico para o Município;

IV – acompanhar junto aos demais órgãos e entidades as propostas e encaminhamentos realizados até a sua aprovação, junto aos órgãos competentes.”

**Art. 8º** Altera o inciso XI e insere-se os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX e altera o § 3º e insere § 4º, ao artigo 32, da Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“**Art. 32.** (...)”

(...)

XI – promover a defesa da liberdade religiosa, acompanhando as respectivas políticas no município;

XII – acompanhar as ações do Comitê Nacional de Diversidade Religiosa;

XIII – implementar as ações programáticas da diversidade religiosa previstas no Programa Nacional de Direitos Humanos;

XIV – interagir com as diversas religiões no sentido de que possam contribuir para a superação de problemas sociais – como drogas, violência, pobreza, registro civil, analfabetismo;

XV – promover medidas em prol do respeito à diversidade religiosa, aos direitos humanos e à implementação da democracia no país;

XVI – coordenar projetos de capacitação de educação em direitos humanos para a diversidade religiosa;

XVII – promover debates sobre laicidade do Estado e liberdade religiosa, sobre o ensino religioso em escolas públicas, intolerância religiosa e violência;

XVIII – promover e coordenar publicações da área e promover eventos de diversidade religiosa;

XIX – realizar o controle finalístico do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(...)

**§ 3º** O Gabinete do Prefeito contará, ainda, com a Subsecretaria de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

**I** – formular e executar diretrizes, normas e procedimento para provimento quantitativo de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da administração Municipal;

**II** – promover a capacitação dos servidores públicos municipais por intermédio da Escola Municipal de Administração;

**III** – implementar e operacionalizar a Escola Municipal de Administração;

**IV** – formular e executar diretrizes, normas e procedimentos e para a aplicação dos planos de Cargo, Carreiras e Remuneração vigentes na Prefeitura Municipal, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado pela Administração Municipal e demais normas pertinentes, promovendo a capacitação dos servidores municipais;

**V** – desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, atendendo às normas legais pertinentes;

**VI** – formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas, como: registro, controle de frequência, movimentação de pessoal, pagamentos e desligamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Maricá, de acordo com as normas vigentes;

**VII** – formular e implantar normas e procedimentos relacionados com a inspeção de saúde dos servidores públicos municipais para fins de admissão, licença aposentadoria e outros fins pertinentes;

**VIII** – gerir o Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

**§ 4º** O Gabinete do Prefeito contará com uma Coordenadoria do Programa Minha Casa Minha Vida, com as seguintes atribuições:

**I** – zelar pela observância de toda legislação pertinente à matéria, sobretudo a lei federal 11.977/2009 e toda regulamentação municipal;

**II** – zelar pela devida atuação municipal no Programa Minha Casa Minha Vida, controlando e fiscalizando o cadastramento de beneficiários;



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- III – zelar pela adequada organização, fiscalização e modernização quanto ao banco de dados dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;
- IV – prezar pelo pleno atendimento dos fins sociais e pela regularidade, legalidade, eficiência e controle do Programa Minha Casa Minha Vida;
- V – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade ou que lhe forem atribuídas.”

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ,  
19 de dezembro de 2018.



**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

